

LEI 903/2024

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipiguá para o exercício de 2025”.

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito do Município de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipiguá para o exercício financeiro de 2025, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infraconstitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos órgão e entidade da Administração Direta e indireta instituída e mantida pelo Poder Público;

Art. 2º. O Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Especiais para o exercício de 2025, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 42.600.000,00 (Quarenta e Dois Milhões e Seiscentos e Mil Reais).



Art. 3º. A receita da Administração Direta e dos Fundos Especiais, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

1 – Receitas Correntes	39.649.000,00
1.1 - Receita Impostos, Taxas, Contr. Melhorias	4.551.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	1.218.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	192.000,00
1.4 - Receita de Serviços	1.579.000,00
1.5 - Transferências Correntes	37.262.000,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	90.000,00
(-) Redutora da Receita Transferência do Fundeb	-5.243.000,00
2 – Receitas de Capital	575.000,00
2.1 - Alienações de Bens Móveis	150.000,00
2.2 - Transferência de Capital	425.000,00
-3- Receita Infra Orçamentaria	2.376.000,00
TOTAL DA RECEITA	42.600.000,00

Art. 4º. A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição institucional:



POR UNIDADE ORÇAMENTARIA

= Por UNIDADE ORÇAMENTARIA	
010100 - LEGISLATIVO = Ação Legislativo	1.050.000,00
020100 - GABINETE DO PREFEITO e Dependências	840.000,00
020200 - ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO	7.540.000,00
020300 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	20.000,00
020400 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.059.000,00
020500 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA	162.000,00
020600 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	10.716.000,00
020700 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	975.000,00
020800 - ENSINO INFANTIL	370.000,00
020900 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.196.000,00
021000 - ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB	3.080.000,00
021100 - ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA – FUNDEB	1.570.000,00
021101 - ENSINO INFANTIL CRECHE – FUNDEB 60%	1.100.000,00
021102 - ENSINO INFANTIL CRECHE – FUNDEB 40%	70.000,00
021200 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR CULTURA ESPOTE LAZER	285.000,00
021201 – MANUTENÇÃO DIFUSAO CULTURAL	92.000,00
021300 - MERENDA ESCOLAR	1.215.000,00
021400 - URBANISMO E HABITAÇÃO URBANA	2.340.000,00
021500 - AGRICULTUA E ABASTENCIMENTO	285.000,00
021501- GESTAO AMBIENTAL	90.000,00
021600 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGENS	945.000,00
030100 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA =IPREM	3.600.000,00
Total	42.600.000,00

Art. 5º. A despesa será realizada segundo a Discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta os seguintes desdobramentos:

I – POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01- Por Funções de Governo:	
01- Legislativo	1.050.000,00
04- Administração e Planejamento	7.480.000,00
08- Assistência Social	1.221.000,00
09- Previdência Social (IPREM) Autarquia	3.281.000,00
10- Saúde (Fundo Municipal de Saúde)	10.716.000,00
12- Educação	12.621.000,00
13- Cultura	92.000,00
15- Urbanismo	2.240.000,00
16- Habitação	100.000,00
17- Saneamento	975.000,00
18- Gestão Ambiental	90.000,00
20- Agricultura	285.000,00
26- Transporte-SERM	945.000,00
27- Desporto e Lazer	265.000,00
97- Reserva Orçamentária-Adm Indireta	319.000,00
98- Reserva Orçamentária-Adm Direta	920.000,00
Total	42.600.000,00

II - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01- Legislativa	1.050.000,00
02 – Executivo Municipal	37.950.000,00
04 – Instituto de Previdência Social (IPREM)	3.600.000,00
Total	42.600.000,00

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares, para Administração Direta e Fundos Especiais.

II - Do total da despesa fixada no artigo 2º desse, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

III - A utilizar os recursos vinculados a conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2.001.

IV - A realizar abertura de Créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43 inciso I da Lei 4320/64.

V - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, proveniente do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

VI - Abrir no curso da execução do orçamento de 2.025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cuja, recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

VII - Efetuar nas conformidades com a LRF, ajuste na LDO de 2025, as alterações de valores constante nos termos desta lei.

5

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado: a abrir no curso da execução orçamentaria de 2025 créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

IPIGUÁ- SP, 12 de dezembro de 2024.



EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.